



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

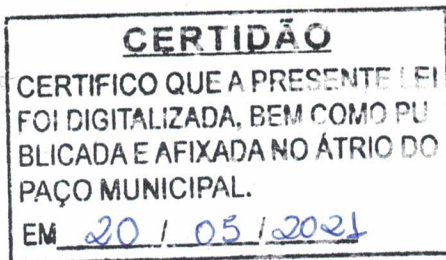
Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/05/2021.

Estância, 20 de Maio de 2021.

LEI Nº 2.162

DE 20 DE MAIO DE 2021.



Alcântara
Alcântara
Alcântara
Alcântara
Procuradora Geral I. do Município
Decreto Nº 7.517/2021

Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes de Saúde e de Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078 de 19 de dezembro de 2019, conforme o disposto no artigo 9º – A da Lei Federal nº 13.708/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta lei altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes de Saúde e Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078, de 19 de dezembro de 2019, conforme reajuste necessário no piso salarial da categoria, previsto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º – Os valores passam a constar no Anexo I, desta Lei, com piso salarial estipulado em consonância ao artigo 9º-A, §1º da Lei Federal nº 11.350/2006, reajustado pela Lei Federal nº 13.708/2018, com respectivas progressões de letra e número.

Artigo 3º – Os valores reajustados conforme a nova tabela salarial do Anexo I terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 4º – Eventuais ressarcimentos aos servidores, provenientes dos reajustes da tabela de Anexo I, serão feitos de forma retroativa no prazo de até 120 dias, com data inicial no primeiro pagamento mensal após publicação desta lei, podendo ser feito de forma parcelada neste período.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de maio de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

ANEXO I

NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.550,00	R\$.1557,75	R\$1.573,32	R\$1.589,06	R\$1.604,95	R\$1.621,00	R\$1.637,21
II	R\$1.638,66	R\$1.646,85	R\$1.663,32	R\$1.679,95	R\$1.696,75	R\$1.713,72	R\$1.730,85

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE